

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2025

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados às políticas da vigilância socioassistencial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 93.290,83 (noventa e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), destinados às políticas da vigilância socioassistencial, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02	09	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
275	08.244.0011.3105.0000		Parcerias com organizações da Sociedade Civil	33.290,83	
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.661	
	500	014	ASSIST. SOCIAL - PSE		
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
306	08.244.0011.3108.0000		Programa Social Especial	30.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.661	
	500	014	ASSIST. SOCIAL - PSE		
308	08.244.0011.3108.0000		Programa Social Especial	10.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.661	
	500	014	ASSIST. SOCIAL - PSE		
714	08.244.0011.3108.0000		Programa Social Especial	20.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.661	
	500	014	ASSIST. SOCIAL - PSE		

Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 93.290,83 (noventa e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), serão cobertos com recursos provenientes de convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2024, referente ao exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



programa 2025, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0011 denominado Desenvolvimento Humano e Promoção de Equidade, com valor inicial previsto em R\$ 11.558.092,50 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 93.290,83 (noventa e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

Art.4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2025, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0011 denominado Desenvolvimento Humano e Promoção de Equidade, com valor inicial previsto em R\$ 11.558.092,50 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 93.290,83 (noventa e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 29 de abril de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 33/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 93.290,83, destinado às políticas da vigilância socioassistencial, que visam reforçar os programas já firmados com o piso de média e alta complexidade e proteção social especial, na contratação de serviços para produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos.

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades de **vigilância socioassistencial** com recursos originários do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme Resolução SEDS nº 36 de 2024.

Município: Ibitinga

DRADS: Araraquara

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

Para realizar o aceite do cofinanciamento deste Termo, o gestor municipal de assistência social deverá:

1. Assinar o presente Termo de Aceite, para posterior instrução de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sendo que, nos casos em que o município não possua acesso ao SEI, a DRADS fará a abertura do processo no sistema.
2. O Termo assinado deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação do pleito.
3. Realizar a atualização no sistema PMASweb quanto ao recebimento dos recursos;
4. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos conforme normativas vigentes.
5. Participar de ações de qualificação técnica a serem ofertadas pela SEDS;
6. Utilizar os recursos financeiros do FEAS desta Resolução exclusivamente em ações de vigilância socioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A gestão municipal se compromete a:

1. Garantir a execução das ações previstas no Plano de Ação da vigilância socioassistencial, conforme estipulado na Resolução SEDS nº 36/2024, nos prazos previstos;
2. Disponibilizar a equipe técnica específica para participação nas capacitações disponibilizadas pela SEDS;
3. Manter a infraestrutura adequada para o desenvolvimento das ações de Vigilância Socioassistencial, incluindo recursos materiais, tecnológicos e acessibilidade aos técnicos envolvidos;
4. Compor a equipe de referência de Vigilância Socioassistencial conforme previsto pela legislação vigente, assegurando a formação continuada dos profissionais envolvidos;
5. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme estipulado pela Resolução SEDS nº 36/2024 e as normas vigentes sobre a execução orçamentária e financeira;
6. Manter atualizado o preenchimento dos sistemas PMAS Web, MSEWeb e SIGSUAS, garantindo a transparência e monitoramento das ações;
7. Adotar providências para sanar inadequações identificadas pela DRADS no processo de acompanhamento e monitoramento técnico.



CLÁUSULA QUARTA

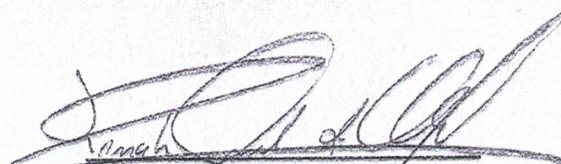
A SEDS se compromete a realizar o repasse financeiro, as ações de apoio técnico, monitoramento e qualificação junto ao município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, estando de acordo com os compromissos constantes deste Termo de Aceite.

Recursos Financeiros a serem repassados pelo FEAS ao FMAS

Fonte	Valor para despesas de custeio – 70%	Valor para despesas de investimento - 30%	Valor total
FEAS	R\$ 24.304,00	R\$ 10.416,00	R\$ 34.720,00



Renata Gisele de Oliveira Jacob
NOME do Gestor Municipal

Renata Gisele de Oliveira Jacob
Secretaria de Desenvolvimento Social





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos 645 Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na 9ª Reunião Plenária extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2024;

Considerando o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, descentralizado e participativo nas três esferas governamentais, que operam na proteção social no campo de assistência social e demais normativas dispostas na Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, da gestão descentralizada e participativa nas ações socioassistenciais, com os serviços, programas, projetos e benefícios às famílias, indivíduos e o território como base de organização na política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões dos serviços ofertados às pessoas em vulnerabilidade social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº. 33 de 12 de dezembro de 2012, que institui competências e atribuições do Estado em apoiar técnica e financeiramente os municípios;

Considerando as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social de formular, coordenar, articular, monitorar e avaliar as ações para o atendimento de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social e ao acesso de garantias de direitos;

Considerando a Resolução SEDS, 01 de 08 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas complementares para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS destinados ao aprimoramento da gestão, serviços socioassistenciais, programas, projetos, benefícios eventuais e da providências correlatas;

Considerando a Portaria CIB nº 20, de 13 novembro 2024, que pactua a aprovação dos critérios e o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Delibera:

✓



Art. 1º Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo (FEAS-SP) aos 645 Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) assim distribuídos:

I - Município de Porte I – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II - Município de Porte II – R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

III - Município de Médio Porte – R\$ 52.560,51 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e hum centavos)

IV - Município de Grande Porte – R\$ 128.438,42 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)

V - Município Porte Metrôpole – R\$ 2.750.833,88 (dois milhões setecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único: Os municípios são classificados de acordo com o porte populacional:

I – município de porte I – até 20 mil habitantes

II – município de porte II – entre 20 mil e 50 mil habitantes

III – município de médio porte – 50 mil a 100 mil habitantes

IV – município de grande porte – 100 mil a 900 mil habitantes

V – município porte metrôpole – acima de 1 milhão de habitantes

Art. 2º O valor total do cofinanciamento estadual, no exercício de 2024, destinado aos 645 municípios será de R\$ 29.031.605,48 (vinte e nove milhões, trinta e hum mil, seiscentos e quarenta e oito centavos, assim distribuídos:

I – Proteção Social Básica: R\$ 10.452.638,56 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

II – Proteção Social Especial de Média Complexidade: R\$ 7.587.660,26 R\$ (sete milhões quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos);

III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade R\$ 10.991.306,66 (dez milhões, novecentos e noventa e hum mil, trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no DOESP.

U.G.E.	D R A D S	MUNICÍPIO (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS)	PORTE IBGE	TOTAL	BÁSICA	MÉDIA	ALTA	OBSERVAÇÃO



29	ARARAQUARA	BORBOREMA	Pequeno I	12.000,00	9.562,17	2.437,83	-	
29	ARARAQUARA	CÂNDIDO RODRIGUES	Pequeno I	12.000,00	12.000,00	-	-	
29	ARARAQUARA	DESCALVADO	Pequeno II	28.949,15	12.235,38	8.290,10	8.423,67	
29	ARARAQUARA	DOBRADA	Pequeno I	12.000,00	12.000,00	-	-	
29	ARARAQUARA	DOURADO	Pequeno I	12.000,00	3.654,18	4.992,77	3.353,05	
29	ARARAQUARA	FERNANDO PRESTES	Pequeno I	12.000,00	11.677,18	322,82	-	
29	ARARAQUARA	GAVIÃO PEIXOTO	Pequeno I	12.000,00	12.000,00	-	-	
29	ARARAQUARA	IBATÉ	Pequeno II	28.949,15	12.298,81	9.532,62	7.117,72	
29	ARARAQUARA	IBITINGA	Médio	52.560,51	-	19.269,68	33.290,83	
29	ARARAQUARA	ITÁPOLIS	Pequeno II	28.949,15	12.447,07	8.032,23	8.469,85	
29	ARARAQUARA	MATÃO	Médio	52.560,51	34.537,08	18.023,43	-	
29	ARARAQUARA	MOTUCA	Pequeno I	12.000,00	12.000,00	-	-	
29	ARARAQUARA	NOVA EUROPA	Pequeno I	12.000,00	12.000,00	-	-	
29	ARARAQUARA	PORTO FERREIRA	Médio	52.560,51	12.196,41	11.726,37	28.637,73	
29	ARARAQUARA	RIBEIRÃO BONITO	Pequeno I	12.000,00	8.660,05	3.339,95	-	
29	ARARAQUARA	RINCÃO	Pequeno I	12.000,00	1.874,63	2.289,54	7.835,83	
29	ARARAQUARA	SANTA ERNESTINA	Pequeno I	12.000,00	12.000,00	-	-	
29	ARARAQUARA	SANTA LÚCIA	Pequeno I	12.000,00	10.602,88	1.397,12	-	
29	ARARAQUARA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Pequeno II	28.949,15	15.279,26	7.794,60	5.875,29	
29	ARARAQUARA	SÃO CARLOS	Grande	128.438,42	45.303,19	34.708,78	48.426,45	
29	ARARAQUARA	TABATINGA	Pequeno I	12.000,00	-	5.091,82	6.908,18	
29	ARARAQUARA	TAQUARITINGA	Médio	52.560,51	-	4.996,02	47.564,49	
29	ARARAQUARA	TRABIJU	Pequeno I	12.000,00	12.000,00	-	-	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2025 - Protocolo nº 1665/2025 recebido em 06/05/2025 17:04:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D39A-B863-F71C-C201.





DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução

RESOLUÇÃO SEDS Nº 36 /2024

Autoriza o repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de recursos financeiros para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial nos municípios do Estado de São Paulo.

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS), com fundamento na alínea "c" do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688 de 17 de junho de 2005:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que orienta a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e organiza a oferta dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional; a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que regulamenta e operacionaliza a organização da política de assistência social, definindo responsabilidades e diretrizes para a gestão integrada e descentralizada dos serviços; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução nº 109 de 2009, que estabelece parâmetros e modalidades de serviços voltados à proteção social, incluindo a alta complexidade; e o Plano Decenal de Assistência Social, que prevê a ampliação e o fortalecimento das redes de proteção social e define diretrizes para o desenvolvimento da política de assistência social no Brasil;

Considerando a Lei nº 9.177/1995 e o Decreto nº 40.743/1996, que regulamentam o FEAS do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual 64.728/2019, alterado pelo Decreto nº 66.353 de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008 e dispõe sobre programas destinados ao atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, autorizando, em seu artigo 1º, o repasse financeiro consignado no FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), em conformidade com o inciso I, para o aprimoramento da gestão;

Considerando o inciso II, artigo 93, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), que estabelece como responsabilidade dos Estados apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos municípios;



Considerando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à prestação de contas;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 21, de 29 de outubro de 2024, e a Pactuação CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e estruturação da Vigilância Socioassistencial.

Resolve:

Artigo 1º Autorizar o apoio técnico e financeiro aos municípios para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial, mediante transferência de recursos financeiros, em parcela única, do FEAS aos respectivos FMAS.

Artigo 2º Os critérios de seleção dos municípios foram estabelecidos com base nos registros sobre a existência de equipe específica e a realização de ações de Vigilância Socioassistencial, conforme dados disponíveis no PMASweb 2024, ficando o repasse condicionado ao que se segue:

I) R\$ 34.720,00 para municípios que indicaram possuir equipe específica e realizar ações de Vigilância Socioassistencial;

II) R\$ 34.720,00 para municípios de grande e médio porte que indicaram não possuir equipe específica.

§1º O repasse de recursos estaduais, por meio do sistema fundo a fundo, destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das ações de Vigilância Socioassistencial.

§2º A listagem dos municípios elegíveis consta no Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º Para pleitear o recurso, o município deverá encaminhar à DRADS:

I. Ofício da gestão municipal;

II. Documento do Conselho Municipal de Assistência Social que comprove a aprovação do pleito.

Artigo 4º Compete à SEDS implementar a sistemática de monitoramento e avaliação contínua das ações de Vigilância Socioassistencial e, por meio das suas Diretorias Regionais, prestar apoio técnico aos municípios.

§ 1º As Diretorias Regionais acompanharão e monitorarão as ações por meio de instrumentos elaborados pela equipe da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GSUAS).



§ 2º Apresentar os resultados das ações ao Conseas.

Artigo 5º Compete aos municípios:

- I. Garantir a existência de, no mínimo, um técnico de referência na área de Vigilância Socioassistencial no prazo de 12 meses;
- II. Preencher regularmente os sistemas estaduais (PMASweb, MSEweb e SIGSUAS);
- III. Elaborar o Plano de Ação da Vigilância Socioassistencial em até 180 dias;
- IV. Participar de ações de capacitação promovidas pela SEDS;

§1º O Plano de Ação deverá conter:

- a) Identificação da prefeitura municipal;
- b) Identificação do órgão gestor;
- c) Quadro de recursos humanos da equipe específica;
- d) Ações prioritárias para desenvolvimento das macroatividades;
- e) Cronograma de execução;
- f) Detalhamento da previsão de utilização dos recursos financeiros.

§2º O não cumprimento das ações previstas implicará na restituição dos recursos ao FEAS.

§3º Os prazos previstos nos incisos I e III terão início em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 6º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio, classificadas como Despesas Correntes, que não contribuem para aquisição de bens de capital.

Parágrafo único. A SEDS poderá requisitar, a qualquer tempo, informações sobre a aplicação dos recursos para fins de análise e acompanhamento.

Artigo 7º Os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, bem como a prestação de contas dos recursos repassados.

Artigo 8º O processo de monitoramento e avaliação será conduzido da seguinte forma:

- I. A SEDS, por meio das DRADS, realizará acompanhamento das ações com base nos indicadores de execução e no preenchimento dos sistemas (PMASweb, MSEweb e SIGSUAS) e a verificação da aplicação dos recursos;
- II. Os municípios deverão apresentar relatórios semestrais detalhando a aplicação dos recursos e o progresso das ações;
- III. Ao final de cada exercício financeiro, a SEDS promoverá uma avaliação de impacto das ações de Vigilância Socioassistencial nos municípios contemplados.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º Os recursos financeiros deverão ser repassados neste exercício e serão reprogramados automaticamente para o ano seguinte, podendo ser novamente reprogramados por mais doze meses se solicitado pelos municípios nos prazos da legislação.

Parágrafo único. Todavia, é imprescindível que sejam observados os prazos da reprogramação e os procedimentos estabelecidos conforme Resolução SEDS 01/2024, assim como, efetuados os registros de praxe no sistema PMASweb, garantindo o adequado acompanhamento e transparência na aplicação dos recursos.

Artigo 10 O valor transferido que não for empregado na finalidade a qual se destina ou quando não utilizados deverá ser restituído ao FEAS em conta corrente específica.

Artigo 11 Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive quanto à prestação de contas.

Artigo 12 Os recursos financeiros necessários para implantação desta ação serão definidos anualmente conforme dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por conter incorreção.

Municípios elegíveis para as ações de aprimoramento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial			
ITEM	DRADS	Município	Porte
1	Alta Noroeste	Andradina	Médio
2	Alta Noroeste	Araçatuba	Grande
3	Alta Noroeste	Birigui	Grande
4	Alta Noroeste	Buritama	Pequeno I
5	Alta Noroeste	Castilho	Pequeno I
6	Alta Noroeste	Guaraçá	Pequeno I
7	Alta Noroeste	Murutinga do Sul	Pequeno I
8	Alta Noroeste	Penápolis	Médio
9	Alta Noroeste	Rubiácea	Pequeno I
10	Alta Noroeste	Valparaíso	Pequeno II
11	Alta Paulista	Adamantina	Pequeno II
12	Alta Paulista	Junqueirópolis	Pequeno II
13	Alta Paulista	Pacaembu	Pequeno I
14	Alta Sorocabana	Álvares Machado	Pequeno II
15	Alta Sorocabana	Presidente Prudente	Grande
16	Alta Sorocabana	Regente Feijó	Pequeno II
17	Araraquara	Araraquara	Grande
18	Araraquara	Ibaté	Pequeno II
19	Araraquara	Ibitinga	Médio
20	Araraquara	Matão	Médio
21	Araraquara	Porto Ferreira	Médio





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 05/05/2025.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seu projeto de maneira digital em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Os projetos em discussão foram:

- PROJETO DE LEI Nº 30/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à manutenção dos gabiões da Avenida Carolina Gereto Dall'Acqua, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 32/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à devolução de recursos, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 33/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados às políticas da vigilância socioassistencial, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



